



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00223 de 26 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da [Resolução n. 386, de 19 de agosto de 2004](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2004.16.1683, na sessão realizada em 14 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação aos incisos I, II e parágrafo único do art. 3º da [Resolução n. 386, de 19 de agosto de 2004](#), na forma a seguir:

Art. 3º [...]

I - no caso de viagens do Presidente e demais membros do Conselho da Justiça Federal, exceto do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal;

II - no caso de viagens do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, pelo Gabinete da Corregedoria;

[...]

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal poderá autorizar viagem programada com prazo inferior àquele estipulado no *caput* deste artigo, no âmbito da Corregedoria-Geral, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e do Centro de Estudos Judiciários, e o Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal no âmbito das demais Unidades.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Assinado digitalmente por FELIX FISCHER. Documento N°: 861075-5566 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Publicado no Diário Oficial da União
De 31/12/2012 Seção 1 pág. 312